

ITR Comércio de Pneus e Peças S.A.

CNPJ/MF nº 15.426.874/0001-82 - NIRE 35.300.478.690

Atada Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritivos, da ITR Comércio de Pneus e Peças S.A., Realizada em Primeira Convocação no dia 20 de Junho de 2024

1. Data e Horário: 20 de junho de 2024, às 09:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução 81"), com realização de videoconferência online por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link de acesso foi disponibilizado pela ITR COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Barueri, na Vila de Acesso João de Goes, nº 1.400, galpão 5 e 6, Bairro Jardim Itatíqui, Estado de São Paulo, CEP 06422-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.426.874/0001-82 ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Convocação:** Nos termos do art. 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o Edital de 1ª (Primeira) Convocação foi publicado no Jornal Diário de Notícias, bem como disponibilizado no website do Agente Fiduciário. **3. Presença:** presentes os debenturistas representantes de 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação ("Debenturistas"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata. Presente, ainda, o representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, ("Agente Fiduciário") e os representantes da Emissora. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Ana Lucia Fernandes Sertic França Leite; Secretário: Edgard Machado Macedo; **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) Autorização para alteração da cláusula 6.1.2, item (q) subitem (i) da Escritura de Emissão, atualmente prevista como: "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos)" para a nova redação: "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três inteiros e zero centésimos)". (ii) Autorização para que o termo definido "Dívida Líquida" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de: "Dívida Líquida" significa o Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades" para "Dívida Líquida Total" deve ser considerada a Dívida Bruta e as Dívidas e Compromissos, inclusive oriundas de aquisições ("Sellers' Debt"), menos as Disponibilidades"; (iii) Autorização para que o termo definido "EBITDA" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil;" para: "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil. Caso a controladora CANTU STORE S.A adquira novas companhias, para o cálculo do EBITDA deverá ser adicionado o EBITDA individual do exercício de cada companhia adquirida, desde que devidamente auditados. Caso contrário permanece apenas o EBITDA consolidado da controladora CANTU STORE S.A.". (iv) Autorização para excluir da qualidade de fiador da Emissão a empresa CP COMERCIAL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Galpão 01, bairro Itaipava, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.040/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUDESC sob o NIRE nº 4230.004.541-1. (v) Autorização para que ocorra o Resgate Antecipado Total Facultativo da Emissão, seguindo os procedimentos das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **6. Deliberação:** Em seguida, passada a leitura da Ordem do Dia, analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram o quanto segue: (i) Os debenturistas representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação autorizaram a alteração da cláusula 6.1.2, item (q) subitem (i) da Escritura de Emissão, atualmente prevista como: "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 2,30 (dois inteiros e trinta centésimos)" para a nova redação: "Razão entre Dívida Líquida e o EBITDA inferior ou igual a 3,00 (três inteiros e zero centésimos)". (ii) Os debenturistas representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação autorizaram que o termo definido "Dívida Líquida" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de: "Dívida Líquida" significa o Valor da Dívida Bruta menos as Disponibilidades" para "Dívida Líquida Total" deve ser considerada a Dívida Bruta e as Dívidas e Compromissos, inclusive oriundas de aquisições ("Sellers' Debt"), menos as Disponibilidades"; (iii) Os debenturistas representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação autorizaram que o termo definido "EBITDA" previsto na cláusula 6.1.2 seja alterado de "EBITDA" (Earnings Before Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil;" para: "EBITDA" (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o resultado relativo ao ano fiscal corrente, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, deduzido das Despesas de Leasing e Arrendamento Mercantil. Caso a controladora CANTU STORE S.A adquira novas companhias, para o cálculo do EBITDA deverá ser adicionado o EBITDA individual do exercício de cada companhia adquirida, desde que devidamente auditados. Caso contrário permanece apenas o EBITDA consolidado da controladora CANTU STORE S.A.". (iv) Os debenturistas representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação autorizaram a exclusão da qualidade de fiador da Emissão a empresa CP COMERCIAL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 800, Km 01, Galpão 01, bairro Itaipava, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.040/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUDESC sob o NIRE nº 4230.004.541-1. (v) Os debenturistas representando 94,59% (noventa e quatro inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em circulação não autorizaram que ocorra o Resgate Antecipado Total Facultativo da Emissão, seguindo os procedimentos das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. O Presidente e o Secretário informaram que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução 81 da CVM. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, mas não definidos nesta Ata, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Os signatários declararam que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta Ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta Ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta Ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, Barueri, 20 de junho de 2024. **Mesa:** Presidente: Ana Lucia Fernandes Sertic França Leite; Secretário: Edgard Machado Macedo. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Emissora: ITR Comércio de Pneus e Peças S.A. JUDESC nº 301.420/24-5 em 09/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>